

Edital Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR**, Autarquia Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com sede na Avenida Vale dos Barris, nº 501 – Barris, Salvador – Bahia, CEP 40.070 – 055, através da Comissão Permanente de Contratação, designada pela **Portaria nº 100/2024** – TRANSALVADOR, publicada no Diário Oficial do Município de 16 a 18 de março de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 002/2024, para a realização de contratação de operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998 para prestação de serviços de assistência Médica Hospitalar com Obstetrícia, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, visando a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, vigente a época do evento, conforme Lei Nº 14.454, de 21 de setembro de 2022, com opção contratual sem coparticipação, com cobertura de abrangência geográfica em, no mínimo, os Municípios de Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas e Simões Filho, através de rede própria e/ou credenciada, e urgência e emergência em todo Estado da Bahia, sem carência ou preexistência, quando da adesão na data de início de vigência do contrato, para os servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes e agregados, vinculados a Autarquia contratante, inscritos voluntariamente no plano de saúde, conforme o Processo nº **185.938/2023**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 38.539/2024, no que couber.

1. REGÊNCIA LEGAL

Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela **Nova Lei de Licitações nº 14.133** de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 4.484 de 08 de janeiro de 1992, Lei Federal nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 no que couber, Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento aprovado através do Decreto Municipal nº. 21.599 de 24 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal nº 23.229 de 12 de setembro de 2012, Decreto Federal 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 38.539/2024, bem como nas regulamentações e alterações posteriores, Lei Municipal nº 50 de 18 de março de 2010 no que compete às Autarquias, Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998, Lei nº 14.454 de 21 de setembro de 2022, e normatizações da Agência Nacional de Saúde - ANS.

2. OBJETO

Contratação de operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998 para prestação de serviços de assistência Médica Hospitalar com Obstetrícia, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, visando a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, vigente a época do evento, conforme Lei Nº 14.454, de 21 de setembro de 2022, com opção contratual sem coparticipação, com cobertura de abrangência geográfica em, no mínimo, os Municípios de Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas e Simões Filho, através de rede própria e/ou credenciada, e urgência e emergência em todo Estado da Bahia, sem carência ou preexistência, quando da adesão na data de início de vigência do contrato, para os servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes e agregados, vinculados a Autarquia contratante, inscritos voluntariamente no plano de saúde.

3. RETIRADA DO EDITAL

A partir da data de publicação no Diário Oficial do Município do aviso de credenciamento, o edital estará disponível através do site www.compras.salvador.gov.br, ou solicitado através do e-mail licita.transalvador@salvador.ba.gov.br

4. ENDEREÇO DO CREDENCIAMENTO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

TRANSALVADOR – Superintendência de Trânsito do Salvador
Av. Vale dos Barris, nº 501 – Barris
CEP 40070-055 • Salvador / BA
Tel: (71) 3202-9017/9007

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

O Credenciamento ficará permanentemente aberto aos interessados, até a vigência do edital, conforme Inciso I, parágrafo único, Art. 79 da Lei 14.133/2021, e art. 8º do Decreto Municipal 38.539/2024.

Os interessados deverão apresentar os documentos referidos no item 8.2, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, do aviso do Edital, nos termos do Art. 70 incisos I e II da Lei 14.133/2021. Na hipótese do inciso I do caput do Art. 70 da referida Lei, a apresentação dos documentos deverá ser através do email licita.transalvador@salvador.ba.gov.br

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo de credenciamento as operadoras de planos privados de assistência à saúde, na forma da Lei Federal nº 9.656/98, com suas alterações posteriores, com autorização de funcionamento concedida pela ANS, que forneçam toda a documentação e preencham os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos, quando da sua inscrição.
- 5.2 A inscrição no procedimento de credenciamento implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto à **Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR** e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, neste Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.
- 5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 5.3.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.
 - 5.3.2 Estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e/ou da sociedade empresarial, dissoluções ou liquidações;
 - 5.3.3 Reunidos em consórcio;
 - 5.3.4 Estejam cumprindo de impedimento de licitar e contratar, conforme Art. 156 inciso III da Lei 14.133/21;
 - 5.3.5 Enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - 5.3.6 Com registro de funcionamento suspenso ou cancelado pela ANS.

6 REPRESENTAÇÃO

- 6.1 A Proponente deverá indicar um representante para intervir em qualquer fase do processo de credenciamento e responder, para todos os efeitos, no presente momento ou a posteriori, por sua representada. A PROPONENTE deverá encaminhar, juntamente com a documentação de Habilitação, documento de identificação com foto, do representante (procurador, credenciado ou proprietário/sócio/dirigente).
- 6.1 A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário dirigente ou assemelhado, da empresa proponente, deverá apresentar cópia com firma reconhecida ou original para reconhecimento do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.2 Cada representante poderá representar apenas uma proponente.
- 6.3 O representante legal da proponente que não apresentar o (s) documento (s) supra mencionado(s) ficará impedido de participar do credenciamento, em qualquer de suas etapas.

7 PROCEDIMENTO

- 7.1 Quando da inscrição o interessado apresentará documentação na forma do item 8, através do e-mail licita.transalvador@salvador.ba.gov.br, contendo a documentação listada no item 9, deste Edital.
- 7.2 A análise e o julgamento da documentação apresentada serão efetuados pela Comissão Permanente de Contratação, sendo o resultado divulgado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do encerramento das inscrições, no Diário Oficial do Município e no site www.compras.salvador.ba.gov.br

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- 7.3 É facultada à Comissão Permanente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 7.4 Deferido o credenciamento, o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s), na forma do item 12 deste Edital, para assinar o respectivo contrato, em data a ser estabelecida pela Contratante.
- 7.5 Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art 165 da Lei Federal nº. 14.133/21 e Art 4º do Decreto Municipal 38539/2024.
- 7.6 Serão credenciados todos os interessados que atendam as exigências do Edital, ficando a Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, autorizada contratá-los para o efetivo cumprimento do objeto do credenciamento, após livre escolha dos servidores desta Autarquia pelo plano ofertado a que pretende aderir, na forma do Anexo I deste Edital.
- 7.7 Caberá à Comissão Permanente de Contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos exigidos no edital para efeito de credenciamento, bem como mantê-los atualizados sob pena de descredenciamento.

8 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 Os interessados em contratar com a Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, através deste edital e com base nos valores constantes do Anexo I, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.
- 8.2 Os interessados deverão apresentar a sua documentação nas formas previstas no Art. 70 incisos I e II da Lei 14.133/2021. Sendo nos termos do inciso I do Art. 70 deverá ser entregue em cópia autenticada em cartório.

9 DOCUMENTAÇÃO

- 9.1 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original -inclusive os publicados em Órgão da Imprensa Oficial - ou por qualquer processo decópia, devidamente autenticada por tabelião ou pela Comissão Permanente de Contratação.
- 9.1.1 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, os seguintes documentos:
- a) Requerimento de participação de credenciamento – Anexo VII do Edital;
 - b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 9.2.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente ou outra equivalente na forma da Lei;
- 9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta;
- 9.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- 9.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

Editais Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.1 Certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, da região da sede da proponente, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Credenciamento;
- 9.4.2 Comprovação de experiência anterior através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(is) a proponente esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.
- 9.4.3 Atestado de capacidade técnica e operacional na prestação de serviços, objeto deste edital, a entidades/pessoas jurídicas com número de vidas equivalente ou superior a 35 mil vidas. Sempre em papel timbrado da declarante e assinada por representante legal, diretores ou gerentes.
- 9.4.4 Comprovação de que a proponente possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao Conselho Federal de Medicina – CFM, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços. A comprovação deste vínculo poderá se dar através de cópia do contrato de trabalho, do contrato de prestação de serviço ou do documento Relação de Empregados do Arquivo – GFIP.
- 9.4.5 Currículo profissional dos componentes dos responsáveis técnicos do interessado, conforme disposto em anexo do Edital e no Decreto nº. 21599, de 24 de fevereiro de 2011 que aprovou o Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento de Operadoras de Plano Privado de Assistência à Saúde;
- 9.4.6 Alvará de funcionamento expedido pela SEFAZ do Município sede da proponente;
- 9.4.7 Alvará de funcionamento da rede própria se houver, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária;
- 9.4.8 Lista completa atualizada da Rede Própria e Credenciada com suas respectivas especialidades;
- 9.4.9 Comprovação de que o produto ofertado não esteja sendo alvo de suspensão de comercialização por parte da ANS, através de relatório específico, que aponte planos sob esta condição, emitido com base no último trimestre de monitoramento.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.5.2 Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI deste Edital.

10 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 É VEDADO À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 10.1.1 Habilitar licitante que apresente documentação incompleta ou diversa daquela exigida para cada especialidade ou serviço objeto do credenciamento, observados os casos previstos nos incisos I e II do Art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 10.2 A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO encaminhará à CPCA – Comissão Permanente de Controle e Avaliação, a documentação Técnica e a Proposta de Serviços da Proponente, para análise da conformidade com o edital e emissão de Parecer.
- 10.3 A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, DECLARARÁ INABILITADOS OS INTERESSADOS:
 - 10.3.1 Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- 10.3.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador das operadoras de plano de saúde ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- 10.3.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital.

11 DA PROPOSTA DOS SERVIÇOS

- 11.1 A descrição dos serviços deve ser apresentada na forma dos ANEXOS I e II, deste Edital.
- 11.2 Deverá o credenciante juntar, ainda, à proposta, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- 11.2.1 Declaração ou documento similar, fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002 e do Decreto Municipal 23.856/2013;
- 11.2.2 Dados do representante legal (nome, número de identidade e do CPF), com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo III deste Edital.
- 11.3 O preço dos serviços, conforme valores pré-fixados neste edital, constando o valor unitário, deve ser apresentado na forma dos Anexos I e II, redigida em papel timbrado da proponente, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo titular ou representante legal da credenciante, devidamente identificado, nela constando:
- 11.3.1 Preço mensal unitário, de acordo com as taxas constantes do Anexo I e conforme estabelece o inciso III do parágrafo único do Art 79 da Lei nº 14.133/21, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- 11.3.2 Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura deste credenciamento;
- 11.3.3 Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para início dos serviços, visando evitar a descontinuidade da assistência à saúde;
- 11.4 Os preços serão fixos e só reajustáveis anualmente, na data de aniversário do contrato, na forma da Lei 10.192/01, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época, bem como, eventualmente, na apreciação de proposta que vise garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base na apresentação de tabelas de custo por parte da contratada que fundamentem o quanto solicitado.
- 11.5 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 11.6 A contratada obriga-se a absorver os beneficiários titulares, seus dependentes e agregados, constantes da comunidade ativa anterior à assinatura do respectivo contrato, com efeito de eventuais novas regras desse edital aplicáveis a novos beneficiários que ingressarem no Plano de saúde após a assinatura do contrato.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O resultado do julgamento da documentação será divulgado pela Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, através de publicação no Diário Oficial do Município, após adjudicado o objeto do credenciamento a (s) contratada (s) pela Comissão Permanente de Contratação e homologado pelo Superintendente.

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

13 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, o Superintendente poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, após livre opção por cada beneficiário do plano, visando a execução do objeto deste ato convocatório.
- 13.2 A (s) contratada (s) terá (ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão de Contratação.
- 13.3 Com vistas a garantir melhores condições para aquisição dos serviços, o contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos de acordo com o art 106 da Lei 14.133/21 iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período respeitada a vigência máxima decenal conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4 Haverá republicação do edital de credenciamento, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, conforme parágrafo único, art. 8º do Decreto Municipal 38.539/2024.
- 13.4.1 As empresas já credenciadas não precisarão fazer o recredenciamento até a vigência do credenciamento.
- 13.5 No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante assinar o contrato em nome da empresa.
- 13.6 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.
- 13.7 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

14 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará, no que couber, o credenciado, junto à Superintendência, às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, Lei 4484/92, Decreto Municipal nº 15.984/05 e nos atos normativos expedidos pela CPCA, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:
- 14.1.1 Advertência por escrito.
- 14.1.2 Impedimento de licitar e contratar, aplicado sob justificativa da Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA nos termos dos incisos III e § 4º do Art. 156, da Lei nº 14.133/21.
- 14.1.3 Descredenciamento, nos termos do Art. 23 do Decreto Federal 11.878/2024, que regulamenta o Art. 79 da Lei 14.133/21, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.
- 14.1.4 No caso de prática prevista no item 9.1, se considerada conduta que justifique a imposição de penalidade mais grave que a prevista no item 9.1.2, aplica-se a sanção prevista no § 5º inciso IV do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21.
- 14.1.5 Ocorrerá ainda o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Edital, nas instruções instituídas pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos beneficiários, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 14.1.6 Poderá ser descredenciada e rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde, que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no contrato de credenciamento, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.
- 14.1.7 Multas, pela inexecução contratual, ou por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo os seguintes limites máximos:

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso dedescumprimento total da obrigação;– 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso,sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- II. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício de 2024 e das correspondentes nos exercícios subsequentes;

Projeto/atividade: 1.500.1.1.1.001–Manutenção dos serviços técnicos e administrativos- TRANSALVADOR; Elemento de despesas: 33.90.39.41; Fonte de recursos: 1.500.1.1.1.001.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Superintendente revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- 16.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.
- 16.4 É facultado à Comissão Permanente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.5 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.7 A Administração poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, assegurado o direito de manifestação prévia dos interessados, mediante publicação, nos termos dos artigos 4º e 16 do Decreto Municipal nº 38.539, de 09 de maio de 2024, sem prejuízo dos contratos decorrentes.
- 16.8 As decisões referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento e ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 16.9 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e endereço eletrônico, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- 16.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos na forma do Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento (RGSC), no que couber, ou por decisão da CPCA.
- 16.11 A TRANSALVADOR, se reserva o direito de, no interesse do serviço público prorrogar prazos estabelecidos.
Parágrafo único – Eventuais outras modificações no edital ocorrerão nos termos do Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.
- 16.12 A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 16.13 Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre este Credenciamento, serão atendidos pela Comissão Permanente de Contratação através do e-mail: licita.transalvador@salvador.ba.gov.br.
- 16.15 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17 ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes deste Edital:

- = **Anexo I Termo de Referência:**
- = **Anexo II Proposta de Serviços:**
- = **Anexo III Dados para Assinatura do Contrato:**
- = **Anexo IV Minuta do Contrato:**
- = **Anexo V O Regulamento do Credenciamento:**
- = **Anexo VI Declaração de Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- = **Anexo VII Requerimento de Participação de Credenciamento:**

Salvador, 21 de junho de 2024.

Décio Martins Mendes Filho
Superintendente Executivo

Editais Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Definição de critérios para o Credenciamento e a prestação de serviços de assistência médica destinados aos servidores desta autarquia, seus dependentes e agregados nos termos da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores e do decreto municipal nº. 38539/2024 e pelas normas e procedimentos constantes no edital e seus anexos, bem como da legislação pertinente ao objeto do credenciamento.

2. OBJETO

Contratação de operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, em conformidade com o inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998 para prestação de serviços de assistência Médica Hospitalar com Obstetrícia, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, visando a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, vigente a época do evento, conforme Lei Nº 14.454, de 21 DE SETEMBRO DE 2022, com opção contratual sem coparticipação, com cobertura de abrangência geográfica em, no mínimo, os Municípios de Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas e Simões Filho, através de rede própria e/ou credenciada, e urgência e emergência em todo Estado da Bahia, sem carência ou preexistência, quando da adesão na data de início de vigência do contrato, para os servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes e agregados, vinculados a Autarquia contratante, inscritos voluntariamente no plano de saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter estrutura própria e rede de credenciados com abrangência geográfica em, no mínimo, os Municípios de Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas e Simões Filho e cobertura para situações de urgências e emergências em todo Estado da Bahia.

3.2 Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), de acordo com a Lei Nº 14.454, de 21 DE SETEMBRO DE 2022;

3.3 Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando a cobertura em:

- Consultas médicas
- Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos
- Atendimento em Prontos-Socorros em situações de urgência/ emergência
- Internações hospitalares
- Medicina Preventiva
- Acidente de trabalho
- Medicamentos registrados e em situação regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- Consultas / sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e fisioterapeuta, solicitadas pelo médico assistente;
- Consultas / sessões de psicoterapia, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme solicitação e indicação do médico assistente;

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
 - Quimioterapias oncológicas (antineoplásica);
 - Medicamentos antineoplásicos orais (medicamentos orais para o tratamento do câncer) para uso domiciliar;
 - Procedimentos de radioterapia para tratamento do câncer (neoplasia maligna);
 - Hemoterapia ambulatorial;
 - Remoção terrestre do paciente;
 - Cirurgia reconstrutiva da mama com ou sem prótese;
 - Cirurgia reparadora de órgãos e funções;
 - Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e procedimentos a eles vinculados;
 - Atendimento aos portadores de transtornos mentais;
 - Planejamento familiar;
 - Próteses ligadas ao ato cirúrgico;
 - Todos os procedimentos relacionados no ROL de Procedimentos da ANS, de acordo com a Lei Nº 14.454, de 21 de SETEMBRO de 2022 e Lei complementar que verse sobre este assunto.
- 3.4 Os usuários serão atendidos por médicos credenciados, em consultório, pronto-socorro, clínica ou hospital, próprio ou credenciado, disponível, conforme recursos da operadora, podendo ser no site, listagens, manuais impressos ou aplicativos, devendo ser atualizados regularmente.
- 3.5 Para a realização do atendimento a prestadora do plano de saúde deverá fornecer cartão de identificação, sem custo adicional aos beneficiários, exceto em caso de segunda via decorrente de perda, roubo ou danos causados por mau uso quando será cobrada uma taxa conforme valores praticados pela operadora na ocasião.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 REQUISITOS MÍNIMOS DA OPERADORA

A operadora deverá estar inscrita no CRA e/ou CRM e ter Certificado de curso de Especialização, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC. Deverá também possuir alvará de funcionamento emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

4.2 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A assistência deverá ser efetuada nos ambulatorios e consultórios médicos, próprios ou credenciados, por profissionais legalmente habilitados, que atenderão em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem limite do número de consultas.

- 4.2.1 Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, realizados dentro da área de abrangência e atuação estabelecida neste credenciamento, e na rede prestadora de serviços contratada, credenciada ou referenciada do plano;
- 4.2.2 Consultas médicas em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem limite do número de consultas.
- 4.2.3 Consultas / sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, fisioterapeuta, psiquiatra e qualquer outra especialidade médica reconhecida pela Associação Médica Brasileira – AMB, solicitadas pelo médico assistente.
- 4.2.4 Consultas / sessões de psicoterapia, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme solicitação e indicação do médico assistente.

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

4.2.5 Serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos conforme previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na época do evento, relacionados às doenças listadas na CID-10, no que se aplicam ao Plano e de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) e com as Diretrizes Clínicas (DC) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes na data do evento e amparados pela Lei 14.454/2022

4.2.6 Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

4.2.7 Quimioterapias oncológicas (antineoplásica);

4.2.8 Medicamentos antineoplásicos orais (medicamentos orais para o tratamento do câncer) para uso domiciliar;

4.2.9 Procedimentos de radioterapia para tratamento do câncer (neoplasia maligna);

4.2.10 Hemoterapia ambulatorial;

4.2.11 Atendimento em prontos-socorros em situações de emergência/urgência. No Estado da Bahia:

a) Atendimento de emergência/urgência, 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de emergência da operadora de plano de saúde e nas clínicas por ela credenciadas para esse fim.

b) Transporte e reembolso conforme critérios da ANS para os casos de inexistência ou indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado.

4.2.12 Internações hospitalares

Internações hospitalares de todas as modalidades, em número ilimitado de dias, solicitadas pelo médico assistente, incluindo, quando requisitado pelo médico assistente, justificado clinicamente e no decorrer do internamento: exames complementares, medicamentos, materiais, equipe cirúrgica da rede própria ou credenciada (exceto instrumentador cirúrgico), taxas, honorários médicos (exceto em internamentos hospitalares de caráter particular) incluindo os honorários de médicos anestesiológicos.

4.2.12.1 Diárias hospitalares conforme o padrão de acomodação do plano do usuário ou de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), sem limitação por ano de vigência do contrato;

4.2.12.2 Despesas de alimentação, fornecidas pelo próprio hospital, para acompanhante de paciente;

4.2.12.3 Honorários Médicos conforme THM da operadora de plano de saúde;

4.2.12.4 Taxas de internação, sala de cirurgia, parto, gesso e próteses;

4.2.12.5 Serviços de enfermagem;

4.2.12.6 Medicamentos, anestésicos, oxigênio terapia e hemoterapia prescritos durante a internação, conforme THM, excluindo-se despesas com doadores de sangue;

4.2.12.7 Exames complementares e terapia, durante a internação, conforme THM;

4.2.12.8 Opção por acomodações superiores àquelas oferecida no plano A, desde que assumam as despesas adicionais, conforme valores praticados pela operadora e previamente informados ao beneficiário.

4.2.12.9 Atendimentos decorrentes de acidentes do trabalho (ao beneficiário titular), bem como os tratamentos consequentes para sua recuperação.

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

4.2.13 Atendimentos nos casos de planejamento familiar, de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei nº 9.656/1998, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, observadas, ainda, as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes na data do evento;

4.2.13.1. Compreende atendimento nos casos de planejamento familiar, palestras e aplicação dos seguintes métodos contraceptivos: DIU, ligadura de trompas, vasectomia, anticoncepcionais orais e preservativos masculinos e femininos, curso para gestantes, dentre outros.

4.2.14 PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

São palestras ministradas por uma equipe de profissionais com experiência nas diferentes áreas de conhecimento, mediante solicitação das empresas associadas.

Nas palestras deverão ser abordados os seguintes temas: Planejamento Familiar, Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), Prevenção da AIDS, Alcoolismo, Tabagismo, Higiene e Saúde, Prevenção de Câncer de Mama, Prevenção de Hipertensão Arterial e educação para Diabetes, dentre outros.

4.2.15 ACIDENTE DE TRABALHO

Toda ocorrência que se verifica pelo exercício do trabalho a serviço da autarquia, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

4.2.16 DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL E TRATAMENTO DE TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS

A operadora do plano de saúde deverá cobrir tratamentos básicos (em regime ambulatorial), atendimento de urgência e emergência, de internação (em regime hospitalar) e hospital - dia de todos os transtornos psiquiátricos codificados pelo CID-10, incluindo os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas:

4.2.16.1 O atendimento ambulatorial e em consultórios será priorizado, em conformidade com a Política de Saúde Mental Proposta pelo Ministério da Saúde do Brasil;

4.2.16.2 Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida, ou de danos físicos ao paciente ou a terceiros (inclusive ameaças, tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.

4.2.16.3 Atendimento à psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental.

4.2.16.4 Tratamento básico, prestado por médico, em número ilimitado de consultas, cobertura de serviço de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico.

4.2.16.5 Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) e Diretrizes Clínicas (DC) estabelecidas na regulamentação da ANS e vigentes na data do evento;

4.2.16.5.1 Entende-se como hospital-dia para transtornos mentais como o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando (evitar) a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

4.2.16.6. Em regime hospitalar deverão estar cobertas as internações, sempre em hospitais especializados ou unidades psiquiátricas de hospitais gerais ou da rede credenciada.

4.2.17 PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PRÉ-NATAL E DA ASSISTÊNCIA AO PARTO E PUERPÉRIO;

4.2.17.1 Compreende os exames de pré-natal, feitos periodicamente, e o parto propriamente dito com a respectiva hospitalização, prestados a beneficiários titulares e dependentes cadastrados no plano de saúde, bem como assistência neonatológica aos filhos recém-nascidos destes.

4.2.17.2 Fica assegurada a inclusão do recém-nascido, filho (a) do beneficiário titular, no mesmo plano, como beneficiário dependente, isento dos cumprimentos de carência, desde que a inclusão ocorra no prazo máximo de 30 dias após o nascimento e que o parto tenha sido coberto pelo plano.

4.2.17.3 A inclusão de recém-nascidos não contempla, sobre nenhuma hipótese, os filhos (as) dos beneficiários dependentes, aplicando-se exclusivamente aos filhos (as) dos beneficiários titulares.

4.2.17.4 Acomodação, alimentação e paramentação, conforme legislação vigente e limitadas àquelas fornecidas pelo hospital, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato (nos termos da regulamentação vigente), salvo intercorrências, a critério do médico e/ou da equipe do hospital ou no caso de internação em CTI, UTI ou similares;

4.2.17.5 Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, desde que o Beneficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido carência de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.17.6 Fornecer número de protocolo de agendamento e cancelamento de consultas, exames e procedimentos, conforme determinação da ANS.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Os serviços postos à disposição da AUTARQUIA serão adimplidos mensalmente, na forma de Tabela, constante neste Anexo, na proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao valor global da fatura, estando inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços.

5.2 O pagamento deverá ser adimplido pela Autarquia até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

5.3 Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei 10.192/01, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

5.4 O pagamento será realizado pela AUTARQUIA, através de crédito em conta corrente, na forma do disposto nos Decretos Municipais 23.856/2013 e 25.784/2015, constante da proposta de preços da operadora de plano de saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CPCA.

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

6. BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários todos os servidores públicos municipais ativos vinculados a Autarquia credenciante e inativos oriundos desta, inscritos voluntariamente no plano de saúde, bem como, de seus respectivos dependentes e agregados, também inscritos na operadora do plano de saúde;

6.1 Beneficiário titular: servidores ativos vinculados a Autarquia e os inativos oriundos do quadro da mesma.

6.2 Beneficiários Dependentes: esposa (o) ou companheiro (a) (desde que comprove união estável através de Declaração ou Escritura Pública de União Estável feita por Tabelião). Filhos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou menor de 24 (vinte e quatro) anos – se aluno regular devidamente matriculado em curso Superior ou Técnico – ou se inválido de qualquer idade – desde que inscritos sob tal condição na Previdência Oficial do Município do Salvador – e pai ou mãe, todos em consonância ao item 6.7 e 6.7.1 deste Termo.

6.2.1 Equipara-se a filho, o enteado e o menor que esteja sob guarda definitiva ou tutela do beneficiário titular por determinação judicial não emancipados, menores de 21 anos de idade e inscrito na Previdência Oficial do Município do Salvador.

6.2.2 Pai ou mãe do titular solteiro, inscrito como dependente na Previdência Oficial do Município do Salvador, desde que o titular não tenha outros dependentes já incluídos no plano de saúde da autarquia.

6.3 Beneficiários agregados: filhos, enteados e tutelados egressos da condição de dependente (maiores de 21 (vinte e um) anos ou maiores de 24 (vinte e quatro) anos e um dia – se, neste último caso, estiverem cursando ensino superior ou técnico devidamente comprovado) até o mês em que completar 35 (trinta e cinco) anos, e pai ou mãe do titular.

6.4 Só será aceita a inclusão de pai ou mãe, seja na condição de dependente ou agregado, menores de 65 (sessenta e cinco) anos.

6.5 Os beneficiários dependentes e agregados deverão, obrigatoriamente, acompanhar o plano de atendimento do beneficiário titular ao qual estiverem diretamente vinculados;

6.6 Os beneficiários titulares de beneficiários dependentes cuja inscrição na Previdência Oficial do Município do Salvador seja condição pré-estabelecida para inclusão no plano de saúde da autarquia, terá que juntar, nesta CPCA, ao pedido de inscrição desse dependente beneficiário do plano, documento emitido pelo órgão de previdência do município e ou SEGEP que comprovem a situação de dependência devidamente reconhecida;

6.7 Os beneficiários titulares de beneficiários dependentes que sejam pais de estudante(s) com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos quando matriculado(s) em curso superior ou de pós-graduação ou técnico, terão o prazo de 90 (noventa) dias imediatamente ao início da matrícula de cada ciclo escolar (semestralidade ou anualidade – conforme o ciclo estabelecido pela unidade de ensino respectiva) para comprovarem a condição de ALUNO REGULAR, através de Atestado de Matrícula emitido por esta mesma unidade escolar.

6.7.1 Caso o titular não comprove junto à CPCA a situação de Aluno Regular em unidade de ensino no prazo especificado, o dependente do caso em tela será excluído do plano e uma nova adesão, caso seja requerida pelo beneficiário titular ao beneficiário dependente aqui excluído incorrerá nos prazos de carência e demais conformidades descritas no capítulo 11 – INSCRIÇÃO, INCLUSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS e, ainda, deverá ressarcir ao Erário os recursos dispendidos pelo tempo que tenha ficado sem a devida comprovação de regularidade.

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

7 – PERFIL DOS USUÁRIOS.

7.1 QUADRO COM RESUMOS

Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR

Faixa Etária		TITULARES			DEPENDENTES			AGREGADOS / USUÁRIOS EXTRA			COMUNIDADE			%
		Fem.	Mas.	Total	Fem.	Mas.	Total	Fem.	Mas.	Total	Fem.	Mas.	Total	
0	18	0	0	0	243	269	512	0	0	0	243	269	512	15%
19	23	0	0	0	36	40	76	55	89	144	91	129	220	6%
24	28	5	12	17	6	1	7	39	33	72	50	46	96	3%
29	33	4	16	20	14	3	17	37	20	57	55	39	94	3%
34	38	9	15	24	35	2	37	15	18	33	59	35	94	3%
39	43	12	35	47	104	9	113	10	15	25	126	59	185	5%
44	48	19	162	181	154	9	163	5	4	9	178	175	353	10%
49	53	35	175	210	146	12	158	1	1	2	182	188	370	11%
54	58	55	174	229	147	18	165	3	1	4	205	193	398	11%
59	999	246	451	697	261	97	358	95	10	105	602	558	1160	33%
Total		385	1040	1425	1146	460	1606	260	191	451	1791	1691	3482	100%

8. VALORES DE REFERÊNCIA PARA OS PLANOS “A” “B” e “C”

8.1 Valor máximo para o plano A

DENOMINAÇÃO	VALOR / BENEFICIÁRIO (R\$)	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
Titular (Ativos e Inativos)	650,00	1.425
Dependentes	650,00	1.606
Agregados (até 34 anos)	650,00	276
Agregados (entre 35 e 48 anos)	812,50	64
Agregados (com 49 anos ou mais)	975,00	111
Total Geral	-	3.482

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

8.2 Valor máximo para o plano B

DENOMINAÇÃO	VALOR / BENEFICIÁRIO (R\$)	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
Titular (Ativos e Inativos)	1.085,50	
Dependentes	1.085,50	
Agregados (até 34 anos)	1.085,50	
Agregados (entre 35 e 48 anos)	1.356,87	
Agregados (com 49 anos ou mais)	1.628,25	
Total Geral	-	

8.3 Valor máximo para o plano C (opcional)

DENOMINAÇÃO	VALOR / BENEFICIÁRIO (R\$)	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
Titular (Ativos e Inativos)	1.970,79	
Dependentes	1.970,79	
Agregados (até 34 anos)	1.970,79	
Agregados (entre 35 e 48 anos)	2.463,49	
Agregados (com 49 anos ou mais)	2.956,18	
Total Geral	-	

Os beneficiários que fizerem opção pelos planos B ou C, deverão arcar com as despesas adicionais, visto que a Autarquia somente irá custear a parcela referente ao plano A.

9. ÓRGÃO GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, através da Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA.

10. ÓRGÃO GESTOR FINANCEIRO DO CONTRATO

Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR

11. INSCRIÇÃO, INCLUSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

Os usuários deverão apresentar no ato de solicitação de inscrição documentos como CPF e RG (para maiores de 12 anos), cartão nacional de saúde, certidão de nascimento, casamento, união estável e quaisquer outros que se façam necessários, em original e cópia, bem como preencher formulário específico e assinar termo de adesão fornecidos pela CPCA.

11.1 A CPCA enviará a contratada do plano de saúde dados pessoais do titular e dos seus dependentes e agregados, para fins de inclusão inicial em novo contrato.

11.2 Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela contratada do plano de saúde, deverá a CPCA informar em boletins próprios todas as movimentações (pedidos de inclusão, suspensão, exclusão, mudança de plano, mudança de categoria, etc.) ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação;

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- 11.3 As movimentações ocorridas antes ou após a data de faturamento informada pela contratada do plano de saúde, deverão ser processadas pela mesma com respectiva geração de fatura à parte de crédito e débito.
- 11.4 Fica reservado a Autarquia o prazo de 60 dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;
- 11.5 Somente poderá ser desligado da qualidade de beneficiário o servidor que solicitar expressamente junto à CPCA sua exclusão do plano de saúde ou aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores da autarquia, cessando, em consequência seus direitos e de seus dependentes e agregados, excetuando-se os casos de pacientes já hospitalizados que serão atendidos respeitando o limite máximo previsto em contrato.
- 11.6 Nas hipóteses de rescisão contratual fica a autarquia responsável pela migração do internado para o novo plano. Não cabendo custos para a Contratada.
- 11.7 No caso de licença para tratar de interesse particulares, o servidor e seus dependentes (se houver) serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde, podendo optar por permanecer no referido Plano, devendo neste caso assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas.
- 11.7.1 O servidor, após o período da licença para tratar de interesse particulares, e seus dependentes que à época da concessão da referida licença encontravam-se ativos no respectivo plano de saúde, poderão retornar, e sem cumprimento de carências, ao mesmo plano que estavam inscritos à época do afastamento do servidor, desde que atendam aos requisitos preconizados para esta finalidade neste Edital e que tenham se mantidos ativos como usuários do referido plano.
- 11.8 No caso de falecimento, após a entrega da certidão de óbito à CPCA, o beneficiário será excluído do plano, sem prejuízo aos seus dependentes, nos termos do contrato firmado;
- 11.9 Nos casos de servidores exonerados, de ofício ou a pedido, aplica-se o quanto disposto no Art. 30 da Lei 9656/98 e seus parágrafos;
- 11.10 Para efeito deste edital, considera-se servidor demitido equivalente à justa causa, por se tratar de penalidade, deixando, portanto, de fazer jus ao benefício previsto no Art. 30 da Lei 9656/98 e seus parágrafos, sendo imediatamente desligado do plano de saúde, bem como, seus dependentes e agregados.
- 11.11 Equipara-se o servidor inativo ao servidor ativo, em todos os direitos e coberturas amparadas nesse edital.
- 11.12 Poderá o beneficiário titular acompanhado obrigatoriamente dos seus dependentes migrar de um plano inferior para outro superior, ficando, contudo, os mesmos sujeitos ao cumprimento de um período de 180 (cento e oitenta) dias de carência para utilização das vantagens do novo plano, inclusive quanto ao padrão de acomodação e reembolsos, continuando a ser atendidos normalmente dentro das condições previstas para o plano anterior, até que se complete a carência respectiva;
- 11.13 A transferência de beneficiário titular e, obrigatoriamente, de seus dependentes de um plano superior para outro inferior se dará sem carências, cabendo este estar ciente que por sua escolha não terá nenhum tipo de ressarcimento.
- 11.14 Cumprirá todas as carências contratuais, bem como cobertura parcial temporária - CPT, os beneficiários reincluídos no Plano de Saúde.
- 11.15 As movimentações cadastrais deverão ocorrer em formulários ou site próprios da contratada;
- 11.16 Ficam isentos do cumprimento dos prazos de carência, bem como da cobertura parcial temporária - CPT:

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- 11.16.1 O recém-nascido, filho natural ou adotivo do contratante ou de seu dependente inscrito no mesmo plano, desde que a inscrição ocorra no prazo de até 30 dias do nascimento ou da adoção, ou ainda menor sob guarda provisória concedida em processo de adoção, até 30 dias após a concessão da guarda, que deve ser renovada anualmente.
- 11.16.2 O cônjuge do contratante, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até 30 dias após o casamento.
- 11.16.3 O companheiro (a), comprovada a coabitação, conforme regras definidas neste edital, no prazo de até 30 dias após emissão da Declaração de Coabitação, expedida por cartório.
- 11.16.4 O companheiro (a) de união homoafetiva, comprovada a coabitação, conforme regras definidas neste edital, no prazo de até 30 dias após emissão da Declaração de Coabitação, expedida por cartório.
- 11.16.5 O servidor recém-empregado, bem como, conjuntamente, seus beneficiários dependentes e agregados, desde que a inscrição ocorra no prazo de até 30 dias da data da posse.
- 11.17 Excetuando-se as situações acima elencadas, nas demais adesões, deverão ser observados os seguintes prazos de carência:
- a) 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de urgência e emergência;
 - b) 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames complementares básicos;
 - c) 180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos, bem como para internações clínicas ou cirúrgicas, exames e procedimentos especiais;
 - d) 300 (trezentos) dias para partos a termo.
- 11.18 Quando o titular estiver em cumprimento de carências, os seus beneficiários dependentes e agregados serão incluídos com carências, considerando o saldo a cumprir do titular, quando inseridos conjuntamente, ou com carências específicas, quando inseridos em momento distinto do titular, conforme o caso.

12. DEFINIÇÕES

Ficam expressas as seguintes definições:

Acidente pessoal:

É todo evento externo, súbito, involuntário e violento não definido por Lei como acidente de trabalho, causador de lesão física, excluídos os casos dentários e sísmicos de qualquer natureza.

Acidente de trabalho:

É todo o acidente que se verifica pelo exercício do trabalho, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que determinem a morte, a perda total e parcial, permanente ou temporária da capacidade de trabalho do trabalhador.

Ativos:

Servidor público da administração direta ou indireta que continua exercendo suas atividades laborais.

Editais Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

Autarquia:

É a pessoa jurídica que contrata os serviços de assistência médica hospitalar e se responsabiliza pelo pagamento das Taxas Mensais, através da assinatura do contrato, investida de todos os poderes de representação dos beneficiários titulares e dependentes perante a operadora do plano de saúde.

Beneficiário:

São todos os usuários inscritos no cadastro da Contratada.

Beneficiário Titular:

São os servidores ativos e inativos, lotados na autarquia, inscritos no cadastro da operadora do plano de saúde.

Beneficiário Dependente:

São os dependentes dos servidores ativos e inativos na forma regulamentada neste documento.

Beneficiário Agregado:

São os filhos, enteados, tutelados maiores de 24 anos e pai ou mãe do titular.

Carência:

É o espaço de tempo durante o qual os usuários não têm direito a determinadas coberturas, mesmo pagando as taxas mensais ajustadas.

Cirurgia Eletiva:

É aquela decorrente de evento coberto por este contrato e não considerada emergência ou urgência.

Cirurgia Reparadora:

Aquela efetuada, exclusivamente, para a restauração de funções em órgãos, membros e regiões que tenham sido afetados em decorrência de acidentes pessoais ou doenças cobertas no contrato e ocorridos na vigência deste.

Cobertura Parcial Temporária:

É a não cobertura pelo prazo de 12 (doze) meses de eventos cirúrgicos, Leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, relacionados com doenças ou lesões preexistentes e qualquer outra a elas relacionadas.

Credenciado:

Empresa sociedade civil legalmente autorizada a operar planos de saúde, estando inclusive com registro na Agência Nacional de Saúde - ANS, bem como registrada no CREMEB - Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

Contrato:

É o documento legal firmado entre as partes, que define as garantias, limites e exclusões através do qual transferem entre si direitos e sujeitam-se a obrigações.

Declaração Pessoal de Saúde:

É o documento formal, previsto em Lei, e tem como objetivo principal, quando for o caso, relacionar todas as doenças e condições de saúde de conhecimento prévio do declarante, na data de assinatura do contrato.

Demissão:

É o ato administrativo que determina a quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, tendo caráter de penalidade, quando do cometimento de falta funcional pelo servidor. Equipara-se a demissão por justa causa.

Doença aguda:

É toda doença de aparecimento súbito, causadora de morbidade provisória e, na grande maioria dos casos reversível à tratamento.

Doença Congênita:

É a doença ou anomalia que existe desde o nascimento, podendo ser hereditária ou adquirida durante a vida intra-uterina ou por ocasião do parto.

Doença preexistente:

São as doenças ou lesões que o usuário tinha conhecimento na data de sua inscrição no cadastro da operadora do plano de saúde.

Emergência:

São condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Enteado:

Pessoa que é filho biológico de um dos cônjuges ou companheiros, normalmente fruto de um relacionamento anterior deste indivíduo. (Para inclusão na assistência médica necessita inscrição na Previdência Oficial do Município do Salvador)

Evento:

É toda ocorrência ocasionada por dano involuntário à saúde do beneficiário, em consequência de acidente pessoal ou doença.

Exoneração:

É o ato administrativo, que determina, do mesmo modo a quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, mas sem o caráter punitivo, podendo se dar por iniciativa do Poder Público ou do agente, que também é apto a pedir a sua exoneração.

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

Filhos inválidos

São os dependentes dos beneficiários titulares de qualquer idade, quando portadores de necessidades especiais ou interditados por alienação mental, inscritos sob tal condição na Previdência Oficial do Município do Salvador.

Guarda:

Condição inerente à inserção de uma criança num contexto familiar que não é formado por seus pais biológicos, sendo então definido um guardião legal para assumir as responsabilidades em relação a assistência material, moral e educacional.

Inativos:

servidor aposentado, seja por idade, tempo de serviço ou invalidez, que equivale ao servidor ativo, gozando, portanto, dos mesmos direitos destes para fins deste edital

Leitos de Alta Tecnologia:

Unidades de terapia intensiva, unidades de terapia semi-intensiva, recuperação pós-anestésica, unidades intermediárias, unidades coronarianas, unidade de tratamento de pacientes queimados, unidade de hemorragia digestiva e unidades de isolamento.

Procedimentos de Alta Complexidade:

Consideram-se Procedimentos de Alta Complexidade aqueles assim nomeados no Rol de Procedimentos Médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em vigor na data em que ocorrer o evento.

Rede credenciada:

É a relação dos prestadores de serviços (médicos, hospitais, prontos-socorros, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos na área da medicina), que estão autorizados a atender os beneficiários nos eventos cobertos pelo contrato, recebendo o pagamento diretamente da operadora do plano de saúde.

Rede própria:

É o conjunto de unidades de atendimento médico-hospitalar e de diagnóstico, que são de propriedade da operadora do plano de saúde.

Remoção terrestre/Transporte

É a remoção de beneficiários de planos de saúde com segmentação hospitalar que já tenham cumprido o período de carência. Estes poderão ser transferidos dentro da própria rede credenciada pelo seu plano de saúde ou para remoções de consumidores de planos de saúde que estão na rede pública e desejam ser atendidos na rede credenciada pelo seu plano de saúde.

Servidor inativo:

É todo servidor aposentado oriundo da autarquia credenciante

Tabela de Honorários Médicos (THM) e Tabela Hospitalar:

TRANSALVADOR – Superintendência de Trânsito do Salvador
Av. Vale dos Barris, nº 501 – Barris
CEP 40070-055 • Salvador / BA
Tel: (71) 3202-9017/9007

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

É a relação de procedimentos com as respectivas quantidades de Unidade de Serviço da operadora do plano de saúde. Não existindo, deverá ser utilizada a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB – 92).

Taxa Mensal:

É o valor expresso em moeda corrente e pago mensalmente pela **AUTARQUIA** à operadora do plano de saúde, antecipadamente, para garantir as coberturas previstas no contrato.

Tutela:

É dar amparo, proteção e auxílio, e é o que ocorre quando crianças ficam órfãos, ou não têm pais presentes, ou até mesmo não possuem uma família.

Unidade de Serviço da operadora do plano de saúde:

É o valor expresso em moeda corrente, que servirá como base de cálculo para os reembolsos e/ou pagamento dos serviços médicos e hospitalares. Não existindo, deverá ser utilizada a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB – 92).

Urgência:

É a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Usuários:

O mesmo que beneficiário.

Valor per capita / Valor vida:

Valor a ser pago, relativo a cada beneficiário inscrito no plano de saúde.

13. DA IDENTIFICAÇÃO

A contratada fornecerá carteira de identificação do plano de saúde para todos os beneficiários (titulares, dependentes e agregados) inscritos no Plano de Saúde.

14. MODALIDADE DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA A SER CONTRATADO

14.1 DESCRIÇÃO DO PLANO A

A contratada deverá assegurar aos usuários da Autarquia os serviços médicos– hospitalares previstos no contrato, relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde, Conforme Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022, na data da assinatura do contrato.

Os serviços a serem contratados se constituem em:

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- Consultas médicas
- Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos
- Atendimento em Prontos-Socorros em situações de urgência/ emergência
- Internações hospitalares
- Medicina Preventiva
- Acidente de trabalho
- Medicamentos registrados e em situação regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- Consultas / sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e fisioterapeuta, solicitadas pelo médico assistente;
- Consultas / sessões de psicoterapia, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme solicitação e indicação do médico assistente;
- Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- Quimioterapias oncológicas (antineoplásica);
- Medicamentos antineoplásicos orais (medicamentos orais para o tratamento do câncer) para uso domiciliar;
- Procedimentos de radioterapia para tratamento do câncer (neoplasia maligna);
- Hemoterapia ambulatorial;
- Remoção terrestre do paciente;
- Cirurgia reconstrutiva da mama com ou sem prótese;
- Cirurgia reparadora de órgãos e funções;
- Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e procedimentos a eles vinculados;
- Atendimento aos portadores de transtornos mentais;
- Planejamento familiar;
- Próteses ligadas ao ato cirúrgico;

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- Todos os procedimentos relacionados no rol de Procedimentos da ANS, conforme a Lei Nº 14.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Para efeito destes serviços, os beneficiários deverão ser atendidos por médicos contratados ou credenciados pela prestadora em consultórios, pronto socorro, clínica ou hospital, próprio ou credenciado, em caso de internação, com acomodação em enfermaria, conforme lista que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

14.2 DESCRIÇÃO DO PLANO B

A contratada deverá assegurar aos usuários da Autarquia, no mínimo, todos os serviços constantes no plano A, acrescido de acomodação em apartamento individual e banheiro privativo, com direito a acompanhante.

14.3 DESCRIÇÃO DO PLANO C (opcional)

A contratada deverá assegurar aos usuários da Autarquia, no mínimo, todos os serviços constantes no plano B acrescido dos serviços a seguir:

14.3.1 Avaliação anual de saúde para os titulares no respectivo mês de aniversário, constando:

- a) Consulta clínica; sumário de urina, dosagem de colesterol, glicemia, eletrocardiograma, hemograma completo, parasitológico de fezes, triglicérides, radiografia de tórax, cicloergometria (prova de esforço), preventivo e mamografia (a partir dos 40 anos de idade, salvo não haver caso de câncer em familiares, iniciar aos 35 anos de idade).

14.3.2 Serviços de livre escolha mediante reembolso conforme a abrangência do contrato e limitação das coberturas previstas neste edital

- a) Consultas e procedimentos médicos:

Quando o beneficiário recorrer, através de médico particular de sua livre escolha, a qualquer serviço profissional dentro das especialidades previstas nos procedimentos a serem prestados, será reembolsado do valor da consulta em até 3 (três) vezes os valores da Tabelas de Honorários Médico e Hospitalar da operadora.

- b) Hospitalização:

No caso de o beneficiário preferir ser assistido por seu médico particular, a internação será efetuada em hospital de sua livre escolha. Nestes casos, a operadora do plano de saúde reembolsará em até 3 (três) vezes os valores da Tabelas de Honorários Médico e Hospitalar da operadora.

- Diárias hospitalares em quarto com banheiro privativo e pernoite do acompanhante do paciente conforme Valores constantes na Tabelas de Honorários Médico e Hospitalar da operadora;
- Honorários Médicos em até 3 (três) vezes os valores da Tabelas de Honorários Médico e Hospitalar da operadora;
- Medicamentos, material médico e oxigenoterapia durante a internação será integral;
- Hemoterapia, exames complementares ou terapia durante a internação até 1,5 (uma vez e meia) os valores contidos na Tabelas de Honorários Médico e Hospitalar da operadora, não sendo reembolsável as despesas de pacientes e/ou acompanhantes, que não façam parte da cobertura do plano para consultas, exames, procedimentos e eventos cirúrgicos.

- c) Serviços complementares de diagnóstico e tratamento:

TRANSALVADOR – Superintendência de Trânsito do Salvador
Av. Vale dos Barris, nº 501 – Barris
CEP 40070-055 • Salvador / BA
Tel: (71) 3202-9017/9007

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

A operadora do plano de saúde reembolsará os exames necessários ao diagnóstico e tratamento, mencionados neste plano, realizados em laboratórios ou clínicas particulares por opção do beneficiário titular, em até 3 (três) vezes os valores da Tabelas de Honorários Médico e Hospitalar da operadora.

d) Atendimento de Urgência e Emergência:

Em todo território nacional, pela rede ABRAMGE.

14.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DE REEMBOLSO:

14.4.1 Serão consideradas provas necessárias para fins de reembolso:

- a) em caso de simples atendimento, sem que haja internação, recibo de honorários profissionais, especificando a natureza do atendimento e nota fiscal quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) ocorrendo internação, recibo de honorários médicos e conta com descrição do serviço, na qual deverá ser anexada o relatório médico, contendo carimbo e assinatura do médico assistente, justificando a internação, com a nota fiscal correspondente.

14.4.2 as contas reembolsáveis deverão ser apresentadas à operadora do plano de saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu pagamento pelo usuário;

14.4.3 os reembolsos solicitados serão calculados de acordo com os valores correspondentes à época do evento com base de cálculo vigente na data das despesas efetivamente ocorridas;

14.4.4 os valores do reembolso solicitados serão depositados em conta bancária indicada pelo usuário, de acordo com os valores constantes da Tabela de Reembolso do plano de saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos requeridos.

14.4.5 Documentos originais para fins de reembolso:

- a) Via original das Notas Fiscais e/ou Recibos, contendo a discriminação e especificação dos serviços prestados pelos profissionais e/ou instituições não credenciadas pelo plano (procedimento, material, medicamento, taxa, etc.), nome e CPF do paciente, valores cobrados, valor de desconto, quando houver, assinatura, CPF e/ou CNPJ, CRM, endereço e data da realização do evento;
- b) Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, código de identificação, CID, o tratamento efetuado, data do atendimento, sua justificativa para o tratamento realizado, especificando, ainda, a razão quando da urgência ou emergência.

14.4.6 Se a documentação não contiver todos os dados comprobatórios que permitam o cálculo correto do ressarcimento, poderá solicitar ao Beneficiário documentação ou informações complementares sobre os procedimentos realizados, o que acarretará em novo prazo de 30 (trinta) dias da data da juntada dos novos documentos. A ausência de qualquer dos documentos, implicará no prazo para pagamento do reembolso que iniciará a partir da entrega dos documentos faltantes.

14.4.7 Está excluído o direito ao reembolso:

- a) atendimentos e procedimentos realizados fora da área de abrangência e atuação deste contrato;

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- b) Atendimentos e procedimentos não garantidos neste instrumento;
- c) Atendimentos realizados em prestadores não pertencentes à rede do plano do beneficiário, em situações que havia disponibilidade do serviço em prestadores pertencentes à rede do plano no município demandado ou limítrofe ou região de saúde observada as regras existentes da regulamentação da ANS;
- d) Apresentação da solicitação do reembolso e apresentação de documentos após 12 (doze) meses da ocorrência do atendimento.

14.4.8 Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao Beneficiário, cobertos por este contrato e previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS editado à época do evento.

15. ÍNDICE DE REAJUSTE E PERIODICIDADE

Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei 10.192/01, a cada 12 (doze) meses tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

Parágrafo único – Visando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, eventualmente, será admitida apreciação de proposta que vise garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato com base na apresentação de tabelas decusto por parte da contratada que fundamentem o quanto solicitado.

16. VALOR DE REEMBOLSO DE SERVIÇOS COBERTOS E NÃO OFERTADOS EM QUALQUER MODALIDADE DE PLANO

Será pelo valor da tabela da Associação Médica Brasileira (AMB – 92), para eventos médicos contratualmente nas localidades onde não existe prestador próprio ou credenciado pela prestadora contratada.

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

ANEXO II DO EDITAL

PROPOSTA DE SERVIÇOS

LOTE ÚNICO

OBJETO:

- 1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS, NA FORMA DO EDITAL E ANEXO
- 2 - ESTRUTURA DO ATENDIMENTO QUE POSSUI, NA FORMA DO EDITAL E ANEXO
- 3 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO MÍNIMO, OS MUNICÍPIOS DE SALVADOR, CAMAÇARI, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO
- 4 - VALOR DE REEMBOLSO DE SERVIÇOS NÃO COBERTOS
- 5 - SERVIÇOS NÃO PRESTADOS
- 6 - VALOR DO PLANO BÁSICO
- 7 - VALOR DE OUTRAS MODALIDADES DE PLANO
- 8 - OUTRAS VANTAGENS

*** Obs: Dados cadastrais da empresa.**

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

ANEXO III DO EDITAL

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF Nº

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE:

Salvador, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR,

entidade autárquica da administração municipal, vinculada à Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, sediada na Avenida Vale dos Barris 501, Barris nesta Capital, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 10.603.491/0001-19, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Superintendente, Decio Martins Mendes Filho, e a empresa -----, estabelecida à -----, inscrita no CNPJ do MF sob nº. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, , ajustam o presente Contrato pelas Cláusulas seguintes.

- a) CREDENCIAMENTO – nº. 02/2024
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____;
- c) FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998 para prestação de serviços de assistência Médica Hospitalar com Obstetrícia, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, visando a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, vigente a época do evento, conforme Lei 14.454, de 21 de setembro de 2022, com opção contratual sem coparticipação, com cobertura de abrangência geográfica em, no mínimo, os Municípios de Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas e Simões Filho, através de rede própria e/ou credenciada, e urgência e emergência em todo Estado da Bahia, sem carência ou preexistência, quando da adesão na data de início de vigência do contrato, para os servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes e agregados, vinculados a Autarquia contratante, inscritos voluntariamente no plano de saúde.

- 1.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços, objeto deste contrato, através de profissionais especializados, conforme indicado no Anexo I do Edital.
- 1.2. Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, designados para a execução do objeto deste contrato.
- 1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.
- 1.4. Os beneficiários dos serviços, ora avençados, serão aqueles portadores de IDENTIFICAÇÃO fornecida pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva identidade civil.
- 1.5. A CONTRATADA se compromete a atender os beneficiários do plano, no mínimo nos Municípios de Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas e Simões Filho, através de rede própria e/ou credenciada, e urgência e emergência em todo Estado da Bahia, com a realização

Edital Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

dos serviços constantes no Edital, seus Anexos, bem como na proposta, com total dedicação, zelo, por profissionais idôneos e capacitados, devidamente inscritos nos órgãos representativos de classe, através de rede própria ou credenciada.

- 1.6. A CONTRATADA deverá manter rede própria, credenciada, contratada ou referenciada de atendimento municiada de equipamentos, medicamentos e materiais necessários ao cumprimento do ora avençado.
- 1.7. A CONTRATADA tem a obrigação de notificar a CONTRATANTE de eventual alteração ou mudança em sua razão social, composição de sócios e diretoria, e seu domicílio comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data desse acontecimento, fornecendo cópia autenticada por Notário Público, do ato ou certidão do órgão oficial de registro e arquivamento competente para tanto.
- 1.8. A CONTRATADA se obriga a facilitar aos prepostos da CONTRATANTE (membros da CPCA), estes devidamente credenciados, o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, e quando solicitados ou exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Os serviços postos à disposição da CONTRATANTE serão adimplidos mensalmente, na forma da Tabela, constante do Anexo I do edital e da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao valor global da fatura, estando inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços;
- 2.2 A CONTRATANTE pagará mensalmente, por beneficiário titular, dependentes e agregados até 34 anos a taxa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por beneficiário agregado entre 35 e 48 anos, a taxa de R\$ 812,50 (oitocentos e doze reais e sessenta centavos) e por beneficiário agregado com 49 anos ou mais, a taxa de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).
- 2.2.1 Tomando-se por base o sub-item 2.2 dá-se ao presente contrato o valor mensal global, por estimativa, é de R\$ ()
- 2.3 O pagamento deverá ser adimplido pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês;
- 2.4 No valor das taxas mensais por usuários referidas no item 2.2, do presente contrato, não foram considerados os custos dos serviços expressamente excluídos na proposta da Contratada e no Anexo I do edital.
- 2.5 Os preços serão fixos e só reajustáveis anualmente, na data de aniversário do contrato, na forma da Lei 10.192/01, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época, bem como, eventualmente, na apreciação de proposta que vise garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base na apresentação de tabelas de custo por parte da contratada que fundamentem o quanto solicitado.
- 2.6 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente n.º , agência n.º , Banco , na forma do disposto nos Decretos Municipais 23.856/2013 e 25.784/2015, constante da proposta de preços da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CPCA.

Editais Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

- 2.7 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO

- 3.1 O contrato terá prazo de vigência o contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos de acordo com o art 106 da Lei 14.133/21 iniciado a partir da data de sua assinatura. A fixação do prazo encontra suporte no de acordo com o art 106 da Lei 14.133/21, dada a natureza continuada da execução e a perspectiva de se obter condição mais vantajosa para a administração
- 3.2 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias relativas ao exercício de 2024 e das correspondentes nos exercícios subsequentes.

Classificação Orçamentária: 15.122.0014.250123 – Manutenção dos serviços técnicos administrativos-TRANSALVADOR

Elemento de despesas: 33.90.39.41.

Fonte de recursos: 1.500.1.1.1.001.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1 As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, só poderão ser analisadas se houver alteração nas tabelas e índices apostos no Edital, através de processo fundamentado e que comprove a majoração por meio de documentação a ser analisada pela CPCA, e deverão ter por base os preços praticados à época da solicitação.
- 4.2 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).
- 4.3 A taxa revisada só será aplicada no mês subsequente ao da Revisão e após prévio parecer jurídico.
- 4.4 É vedada à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1 Prestar os seus serviços em termos da mais alta qualidade, conforme as exigências da Lei 9656/98 da ANS e demais deliberações da agência, obedecendo às regras pertinentes a espécie, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção sob os profissionais envolvidos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato, incluindo o Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento;
- 5.2 Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE todos os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme as condições estabelecidas neste contrato, bem como nos termos constante no projeto básico do edital de chamamento público;

Editais Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

- 5.3 Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, a CONTRATANTE;
- 5.4 Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros;
- 5.5 Permitir a CONTRATANTE, através da CPCA, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus beneficiários, por meio de auditorias específicas;
- 5.6 Comunicar a CONTRATANTE, através da CPCA, por escrito ou por meio eletrônico, mudança de local ou horário de atendimento aos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 5.7 Comunicar de forma documental a CONTRATANTE o descredenciamento de clínica ou Hospital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, sua respectiva substituição;
- 5.8 Em caso de pacientes em tratamento, continuar a atendê-los, ou até o devido encaminhamento a outro prestador credenciado ou próprio da CONTRATADA, a fim de que não haja solução de continuidade, no caso de ocorrer o descredenciamento, independentemente da parte que deu causa ao rompimento;
- 5.9 Responsabilizar-se pelos tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, assim definidos nas normas aplicáveis à espécie;
- 5.10 Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela CPCA sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do contrato.
- 5.11 Fornecer número de protocolo de agendamento e cancelamento de consultas, conforme determinação da ANS
- 5.12 É expressamente vedada a CONTRATADA a cobrança de valores, a qualquer título, para a realização de procedimento coberto pelo presente contrato
- 5.13 É vedada a CONTRATADA estabelecer limitações de dias e horários (finais de semana, feriados e horário noturno), que não estejam conformes com os oferecidos e contratados com a CONTRATANTE, para a prestação dos serviços e atendimento de urgência e emergência aos beneficiários, bem como praticar em relação a estes, qualquer forma de discriminação.
- 5.14 Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé, na averiguação e utilização das credenciais dos beneficiários do Plano de Saúde no estabelecimento do credenciado será de única e exclusiva responsabilidade do mesmo, cabendo a este restituir a CONTRATADOS eventuais danos causados.
- 5.15 A CONTRATADA obriga-se a continuar prestando, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços médico-hospitalares, por até 1/3 do período de contribuição do beneficiário titular, limitado a um máximo de dois anos, aos beneficiários dependentes de beneficiários titulares, cujo falecimento ocorrer quando inscrito no cadastro da Contratada, mediante as seguintes condições especiais:
- 5.15.1 Os dependentes do beneficiário titular falecido cadastrados até a data do seu óbito, terão assegurada a assistência médico-hospitalar no mesmo plano em que se encontrarem inscritos na data do óbito e dentro das mesmas condições ajustadas.

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- 5.15.2 Será permitida a inclusão de filhos nascidos até 09 (nove) meses da data do óbito do beneficiário titular.
- 5.15.3 Perderão o direito à utilização dos serviços estabelecidos nesta cláusula os beneficiários dependentes nas seguintes situações:
- a) filhos ao completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade;
 - b) esposo(a) ou companheiro(a) que contrair novo matrimônio;
 - c) todos, na hipótese de rescisão contratual por qualquer das partes.
- 5.15.4 Os beneficiários dependentes de beneficiário titular falecido terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito, para habilitarem-se aos serviços estabelecidos no presente instrumento, munidos dos seguintes documentos:
- a) Certidão de óbito;
 - b) carteiras do plano de saúde da CONTRATADA ou cópias das mesmas.
- 5.15.5. A contratada deverá comunicar à CPCA por escrito ou qualquer outro meio disponível quando algum beneficiário evoluir a óbito em suas dependências hospitalares, para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias.
- 5.16 A contratada deverá disponibilizar preposto para atendimento presencial em pelo menos um dia por semana na CPCA, durante todo expediente administrativo, para autorização de procedimentos, antecipação de consultas, orientações quanto a reembolsos dentre outros.
- 5.17 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE carteiras do plano de saúde para aos beneficiários titulares e dependentes, cuja apresentação será exigida, conjuntamente com um documento oficial de identidade, sempre que os mesmos necessitarem dos seus serviços.
- 5.18 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.19 Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Dar ciência à CONTRATADA se quaisquer modificações ocorrerem neste contrato.
- 6.2 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 6.3 Acompanhar a execução dos serviços prestados, através da CPCA.
- 6.4 Dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da CPCA.
- 6.5 Comunicar ao credenciado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento ou forma de atendimento aos seus beneficiários;

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- 6.6 Atuar conforme as regras estabelecidas no presente contrato, no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento - RGSC e respectivo Edital de Chamamento Público e atos normativos expedidos pela CPCA.
- 6.7 A CONTRATANTE se obriga a informar a exclusão de beneficiários dependentes através de formulário próprio do cadastro desta, quando houver demissão, exoneração ou por solicitação do beneficiário titular
- 6.8 A **CONTRATANTE**, através da CPCA, inscreverá todos os beneficiários titulares em formulários próprios a serem fornecidos pela Contratada, os quais deverão conter, além dos seus dados pessoais, os nomes dos seus beneficiários dependentes e o tipo de plano de atendimento, devendo os mesmos serem encaminhados à Contratada após o visto do seu setor responsável;
- 6.8.1. Não poderão ser inscritos os servidores que, na data de início da vigência do presente contrato e /ou na data do pedido de inscrição, estiverem em gozo de auxílio doença, ficando seu cadastramento na dependência da alta definitiva e retorno ao trabalho em condições normais.
- 6.8.2. Os beneficiários titulares e dependentes que se encontrem hospitalizados no início de vigência deste contrato ou na data do pedido de inscrição somente poderão ser inscritos no cadastro da Contratada após a alta hospitalar e parecer da perícia médica da Contratada.
- 6.8.4. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da admissão, para efetivar a inclusão do novo beneficiário titular, sem carência, devendo apresentar à Contratada cópia do laudo de exame pré-admissional realizado.
- 6.8.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à Contratada, quando esta julgar necessário, documento comprobatório do seu quadro de pessoal e cópia de relação mensal de acidentes de trabalho enviadas ao INSS ou ao Previdência Oficial do Município do Salvador
- 6.8.6. Somente poderá ser desligado da qualidade de beneficiário: o servidor que solicite expressamente a sua exclusão do plano ou aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores da autarquia, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto neste contrato, salvo os demitidos, conforme Art. 30 da Lei 9656/98;
- 6.8.7. A CONTRATANTE, através da CPCA, mensalmente, deverá informar à Contratada, em formulários próprios a serem fornecidos por esta, todas as inclusões e exclusões a serem feitas, seguindo os prazos de movimentação cadastral e prazos de inclusões/exclusões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato serão realizados pela **CONTRATANTE**, pela CPCA e pela Associação Sindical, que terão poderes para:
- 8.1.1 Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- 8.1.2. Recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

Editais Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

- 8.2 A fiscalização dos serviços contratados será exercida por preposto da **CONTRATANTE**, na forma do Regulamento, pela CPCA e pela Comissão formada por membros da Associação de servidores representante das categorias beneficiárias do Plano de Saúde objeto do credenciamento, sempre em conjunto com a CPCA.
- 8.3 A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
- 8.4 A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará, no que couber, a contratada junto ao Município às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e nos atos normativos expedidos pela CPCA, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência por escrito;
- 9.1.2 Impedimento de licitar e contratar, aplicado sob justificativa da Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA nos termos dos incisos III e § 4º do Art. 156, da Lei n.º 14.133/21.
- 9.1.3 Descredenciamento, nos termos do Art. 23 do Decreto Federal 11.878/2024, que regulamenta o Art. 79 da Lei 14.33/21, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.
- 9.2 No caso de prática prevista no item 9.1, se considerada conduta que justifique a imposição de penalidade mais grave que a prevista no item 9.1.2, aplica-se a sanção prevista no § 5º inciso IV do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21
- 9.3 Ocorrerá ainda o descredenciamento do estabelecimento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Contrato de Credenciamento, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 9.4 Poderá ser descredenciada a entidade que, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente credenciados, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados perante a **CONTRATANTE** ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não credenciados, independentemente do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.
- 9.5 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21 com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CREDENCIADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

§ 1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, por via judicial.

§ 3º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A AUTARQUIA poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art 137 da Lei 14.133/21, Lei 4484/92 e Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento (Decreto nº 21599/2011), sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2 A rescisão caso seja imotivada só poderá ocorrer após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, decorridos 90 (noventa) dias da comunicação por parte da Contratante

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

11.1 A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de profissionais habilitados, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento desses profissionais, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

13.2 O ISS devido pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme o artigo 95, inciso II, alínea "b", da Lei 4279/90, na ocasião do pagamento da fatura.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devido a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

- 13.4 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 14.1 Fica estabelecido que na hipótese de a AUTARQUIA deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de _____.

AUTARQUIA

CONTRATADA

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

ANEXO V

**REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
E FINALIDADE**

Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, gerido pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação da TRANSALVADOR que disciplina o procedimento para credenciamento de operadora de plano privado de assistência à saúde com vistas a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e diagnóstico por imagem, sem carência ou preexistência aos servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes vinculados a Autarquia credenciante, inscritos voluntariamente neste plano de saúde, com abrangência em todo o Estado da Bahia, e urgência e emergência em todo o território nacional, conforme Anexo I (Projeto Básico) do Edital de credenciamento.

Art. 1º O credenciamento de operadora de plano privado de assistência à saúde para prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico de imagem, no âmbito do Município de Salvador, com abrangência em todo território nacional, através de rede própria ou credenciada, sem carência ou preexistência, para servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes e agregados, inscritos voluntariamente em plano de saúde credenciado pela Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), será regido por este Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento e pelo edital de credenciamento.

Parágrafo único – A celebração do contrato de credenciamento far-se-á mediante reconhecimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art 74 inciso IV Lei 14.133/21

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no âmbito da TRANSALVADOR na forma deste regulamento e disposições correlatas:

- I - Examinar, aprovar, acompanhar e fiscalizar os serviços de credenciamento de assistência à saúde;
- II - Emitir parecer conclusivo do chamamento público;
- III - Gerir administrativamente o credenciamento;
- IV - Emitir normas de procedimentos com vistas a proporcionar melhor desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do credenciamento e regulamentar o atendimento, dentre outros médico-ambulatorial, fonoaudiológico, fisioterapêutico, nutricional, hospitalar, psicológico, psiquiátrico, prestados aos beneficiários.

Art.3º – A Comissão Permanente de Controle e Avaliação da TRANSALVADOR, será composta por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais um será seu Presidente, escolhido em Assembleia pela entidade sindical representativa da categoria beneficiária do plano de saúde e designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, entre os servidores públicos de carreira, com mandato de 12 meses, renovável por 1/3 a cada ano, devendo-lhes ser atribuído “jeton” na forma explicitada na legislação municipal.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Controle e Avaliação poderá credenciar operadores de serviços na área de saúde para atendimento aos beneficiários do plano nas especialidades necessárias atendidas as condições estabelecidas neste regulamento e no respectivo edital de chamamento público no instrumento particular de contrato e demais atos normativos aplicáveis.

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Os serviços aos quais se refere o credenciamento serão aqueles necessários a proporcionar o devido atendimento aos beneficiários, visando a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento, Conforme Lei 14.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, com cobertura de abrangência geográfica em, no mínimo, os Municípios de Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas e Simões Filho, através de rede própria e/ou credenciada, e urgência e emergência em todo Estado da Bahia.

§1º - Entendem-se como serviços credenciados os procedimentos especificamente relacionados ao objeto do credenciamento que possibilitem o atendimento devido e suficiente, para assistência à saúde nas especialidades regularmente contratadas.

§ 2º - O atendimento contempla a execução de todas as atividades necessárias à prestação de assistência à saúde dos servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados à autarquia, se estendendo aos dependentes e (agregados)

§ 3º - São beneficiários da prestação dos serviços credenciados das operadoras credenciadas, os servidores municipais vinculados à autarquia contratante, ativos, inativos e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados.

§ 4º - Para fins de atendimento na rede credenciada os beneficiários deverão estar munidos de seus respectivos cartões de inscrição e documento de identidade devidamente atualizado.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - Poderão participar do processo de credenciamento, as operadoras de planos privados de assistência à saúde, na forma da Lei Federal nº 9.656/98, com suas alterações posteriores, que forneçam toda a documentação e preencham os requisitos exigidos no Edital e seus anexos, quando da sua inscrição.

Parágrafo único - A inscrição no certame implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento, na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Chamamento Público e nos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 6º - Os documentos exigidos para inscrição no processo de credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, conforme descrição no respectivo Edital de Chamamento Público e suas especificações.

Art. 7º - No ato da inscrição os interessados deverão, obrigatoriamente, fornecer, além da documentação específica exigida no edital para o proponente, os seguintes documentos:

I - Ficha de requerimento de credenciamento;

II - Declaração de inexistência de fato que impeça a inscrição e currículo profissional dos responsáveis técnicos do interessado, conforme disposto em anexo do edital;

Editais Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

- III – comprovação de experiência profissional na área, nas especificações do instrumento de chamamento público, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado tenha prestado ou esteja prestando serviços na área para a qual pretende credenciar-se.

Parágrafo único. - O edital poderá exigir que as pessoas jurídicas responsáveis pela expedição dos comprovantes de experiência profissional de determinadas especialidades - especialização, mestrado, residência médica, dentre outros - sejam reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 8º - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia, devendo neste último caso ser autenticados por Notário Público, ou exibidos com os respectivos originais para a sua autenticação pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA.

Art. 9º - É vedado à Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA:

I - Receber inscrição fora do prazo de vigência do credenciamento;

II - Receber ou analisar documentação incompleta ou diversa daquela exigida para cada especialidade ou serviço, objeto do credenciamento.

Parágrafo único. - Serão declarados inabilitados os interessados:

- a) Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;
- b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador das operadoras de plano de saúde ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e/ ou da sociedade empresarial, dissoluções ou liquidações;
- d) Reunidos em consórcio;
- e) Estejam impedidos de licitar ou contratar, na hipótese prevista no art. 156 inciso III da Lei 14.133/21;
- f) Enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g) Com registro de funcionamento suspenso ou cancelado pela ANS;
- h) Que deixarem de apresentar qualquer documentação de exibição obrigatória exigida no Edital, ou na legislação aplicável.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CREDENCIAMENTO DOS CLASSIFICADOS.

Editais Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

Art. 10º.- A análise da documentação apresentada, para efeito de credenciamento dos inscritos no processo de chamamento público de credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA que observará o seguinte:

- I - A análise da documentação entregue pelos interessados para verificar o cumprimento das exigências deste regulamento e do próprio Edital de Chamamento Público, deverá ser feita no prazo indicado no Edital, contado a partir do encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado por igual período.
- II – O resultado da avaliação da documentação será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizado no sítio eletrônico www.compras.salvador.ba.gov.br

§ 1º - Os interessados poderão interpor recursos administrativos em face do resultado da avaliação da documentação, apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município, de acordo com o ART 165 inciso I alínea c Lei 14.133/2021, ficando nesse período, autorizado a ter vista do processo junto à Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, observadas as seguintes condições:

- a) a matéria recursal limitar-se-á ao questionamento da documentação exigida;
- b) o recurso será protocolado junto à Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, dirigido ao seu Presidente, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para manifestação;
- c) Caso não seja reconsiderado o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- d) o recurso poderá ser interposto pelos próprios interessados ou seus representantes legais, regularmente constituídos.

§ 2º - O mérito do recurso somente será apreciado se atendidos os requisitos da tempestividade e legitimidade das partes.

§ 3º - Após análise em todas as instâncias administrativas, a decisão final do recurso será divulgada no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 11º - O credenciamento das operadoras será efetuado, na forma da legislação pertinente, desde que:

- I – Sejam considerados aptos e classificados, conforme critérios previstos no edital, pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA.
- II – Se apresentarem no prazo estabelecido no Edital para formalização do respectivo contrato de credenciamento.

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO DO CREDENCIADO E DA REALIZAÇÃO DE NOVO CREDENCIAMENTO.

Art. 12º - O contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período respeitada a vigência máxima decenal. A fixação dos prazos encontra suporte nos arts 106 e 107 da Lei 14.133/21 dada a natureza continuada da execução e a perspectiva de se obter condição mais vantajosa para a administração.

Editais Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

Art. 13º - A Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, realizará o acompanhamento do desempenho da(s) contratada(s) por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras exigências correlatas, devendo ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado todas as intercorrências observadas.

§ 1º - Será anexada ao processo do credenciado cópia da documentação pertinente aos fatos de que trata o caput, com vistas a viabilizar o procedimento administrativo para apuração dos fatos ou condutas que motivarem os relatórios.

§ 2º - A Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, antes da assinatura do contrato de credenciamento ou a qualquer tempo, poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos de rede própria ou credenciada dos proponentes para as diligências que se façam necessárias ao acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados.

Art. 14º. A fiscalização da execução do objeto do credenciamento poderá ser exercida também pela Associação dos Servidores, e/ou qualquer outra entidade das categorias dos beneficiários dos planos de saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Art. 15º. A contratada se obriga a:

- I - Manter a infraestrutura credenciada ou própria, necessária ao bom atendimento;
- II - Permitir à CPCA a fiscalização e avaliação do atendimento e dos serviços prestados aos beneficiários, por meio de auditorias específicas, por intermédio de prepostos designados para este fim;
- III - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacione especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da CPCA;
- IV - Comunicar a CPCA, por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos seus filiados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V - Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento; em casos de paciente em tratamento, continuar a atender aos seus filiados, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou até o devido encaminhamento a outro profissional, a fim de que não haja solução de continuidade, na hipótese de ocorrer o descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente da parte que deu causa ao rompimento;
- VI - Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, permitindo o acesso em suas dependências dos membros e prepostos da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, a quem compete recusar ou sustar os serviços quando prestados fora dos padrões estabelecidos, obedecendo aos princípios constantes no Código de Ética da categoria;
- VII - Responsabilizar-se pelos tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente credenciamento, assim definidos nas normas aplicáveis à espécie;

Edital Chamamento Público
Credenciamento nº 002/2024

VIII - Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.

§ 1º - É expressamente vedado à (s) contratada (s):

I - A cobrança de valores, a qualquer título, para a realização de procedimento coberto pela assistência à saúde objeto do credenciamento;

II - Estabelecer limitações de dias e horários (finais de semana, feriados e horário noturno), que não estejam conformes com os oferecidos e contratados, para a prestação dos serviços e atendimento de urgência e emergência aos beneficiários, bem como praticar em relação a estes, qualquer forma de discriminação.

§ 2º - As contratadas são responsáveis pelos danos que causarem aos beneficiários com dolo ou culpa, bem como pelas despesas a que derem causa na utilização e avaliação das credenciais dos beneficiários do plano.

Art. 16º A CONTRATADA obriga-se a continuar prestando, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços médico-hospitalares, por até 1/3 do período de contribuição do beneficiário titular, limitado a um máximo de dois anos, aos beneficiários dependentes de beneficiários titulares, cujo falecimento ocorrer quando inscrito no cadastro da Contratada, mediante condições especiais previstas no contrato;

Art. 17º. A Contratada que não cumprir os prazos estabelecidos, descumprir as obrigações contratuais ou interromper os serviços sem a prévia autorização da Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA, terá seu contrato de credenciamento rescindido após parecer da referida comissão.

Art. 18º - O termo de contrato de credenciamento, observadas as especificidades previstas neste Edital, poderá estabelecer outras obrigações e normas a serem cumpridas pelo credenciado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CPCA.

Art. 19º. À Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA compete:

I - Dirimir as dúvidas da contratada quanto à execução do objeto do credenciamento, as divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

II - Notificar a contratada por escrito ou por qualquer outro meio disponível, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

III - Realizar auditorias e perícias em relação aos serviços prestados aos servidores, seus segurados, dependentes e aposentados;

IV - Comunicar ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento ou forma de atendimento aos seus filiados;

V - Gerenciar o (os) contrato (os) de credenciamento;

VI - Prestar contas trimestralmente da gestão do(s) contrato(s) nominal à ASTRAM - Associação dos Servidores de Trânsito e Transporte do Município que representa os beneficiários do plano de saúde;

TRANSALVADOR – Superintendência de Trânsito do Salvador
Av. Vale dos Barris, nº 501 – Barris
CEP 40070-055 • Salvador / BA
Tel: (71) 3202-9017/9007

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

VII - Atuar conforme as regras estabelecidas no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento Decreto nº 21599/2011 no Edital de Chamamento Público e atos normativos expedidos pela Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 20º. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e nos atos normativos expedidos pela Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA garantida a ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Impedimento de licitar e contratar, aplicado sob justificativa da Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA nos termos dos incisos III e § 4º do Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

III - Descredenciamento, nos termos do Art. 23 do Decreto Federal 11.878/2024, que regulamenta o Art. 79 da Lei 14.33/21, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

§ 1º No caso de prática prevista no item 9.1, se considerada conduta que justifique a imposição de penalidade mais grave que a prevista no item 9.1.2, aplica-se a sanção prevista no § 5º inciso IV do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21.

§ 2º Ocorrerá ainda o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Edital, nas instruções instituídas pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos beneficiários, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Poderá ser descredenciada e rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde, que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no contrato de credenciamento, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

§ 4º Multas, pela inexecução contratual, ou por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme descrito no item 14.1.7 deste Edital

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA.

Salvador, _____ de _____ de _____

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, sediada (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 14 da Lei 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Salvador, de de 2024

(Representante Legal)

Edital Chamamento Público

Credenciamento nº 002/2024

ANEXO VII DO EDITAL

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – RPC

Conforme Edital de Chamamento Público ao Credenciamento – nº _____/2024

CNPJ: _

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

e.mail _____

Data: ____/____/____

Nome do representante legal (por extenso)

Assinatura